



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N.º 002/2025

O Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), no uso de suas atribuições estatutárias, em especial a prevista no artigo 32, alínea 'b', edita a presente Resolução, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que foi anulada a Assembleia Geral Eletiva da Federação Aquática do Sergipe (FASE) realizada em 09 de janeiro de 2025, bem como todos os atos dela decorrentes, incluindo a eleição e posse dos integrantes da Chapa 01, concorrente no referido pleito eleitoral, por sentença proferida nos autos do processo n.º 202510700378, em trâmite na 7ª Vara Cível de Aracaju do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe;

**CONSIDERANDO** que não foi nomeado, na mesma decisão judicial, nenhum interventor para ocupar a Presidência da FASE;

**CONSIDERANDO** que o mandato do Sr. Antônio Alves Aragão Neto como Presidente da FASE se encerrou no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, diante da decisão judicial em comento, a FASE encontra vacância na sua Presidência;

**CONSIDERANDO** que a segurança e estabilidade jurídica é garantia imperiosa para o bom e adequado funcionamento sistema desportivo dos desportos aquáticos no país;

**CONSIDERANDO** que a CBDA tem o dever estatuário de zelar, administrar, dirigir e controlar os desportos aquáticos no país, conforme estabelece o artigo 4º, do seu Estatuto;



CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE DESPORTOS  
AQUÁTICOS

Movidos  
por Água

**CONSIDERANDO** que os atletas sergipanos correm risco de não poderem participar de competições nacionais, em face da impossibilidade de efetuarem o registro na FASE;

**CONSIDERANDO** que os atletas filiados à FASE devem ter garantidos os seus direitos de participar de competições nacionais;

A CBDA assim RESOLVE:

Artigo 1º. A Federação Aquática do Sergipe está SUSPENSA TEMPORARIAMENTE de contar com qualquer representação junto à CBDA, bem como exercer quaisquer dos seus direitos previstos no Estatuto da entidade enquanto perdurar a vacância nos seus quadros diretivos, em especial a Presidência.

Parágrafo único. A suspensão temporária está condicionada à comprovação de representação legal e estável da FASE junto à CBDA.

Art. 2º. A CBDA avocará a função de efetuar os registros de atletas filiados à FASE, para que, assim, possam todos os atletas interessados buscar promover a própria inscrição diretamente na entidade.

Parágrafo único. A CBDA editará e publicará normativa específica em seu sítio eletrônico, definindo as regras para que possa ser feito o registro de atletas.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de dezembro de 2025.

  
**DIEGO ROCHA DIAS DE ALBUQUERQUE**

Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

